



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.733, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre adoção de medidas administrativas para contenção de despesas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, e;

Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

Considerando que o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 dispõe que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, será promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Considerando que o Estado de Minas Gerais não está repassando todos os recursos constitucionais e infraconstitucionais devidos a este Município, cuja soma assume o montante de R\$ 26.205.466,99 (vinte e seis milhões, duzentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos) conforme levantamento realizado pela Associação Mineira de Municípios - AMM no dia 12/12/2018, sendo: R\$ 2.778.569,92 (dois milhões, setecentos e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) relativos à ICMS de 25/09 e 16, 30/10, 13/11, 04 e 11/12/2018; R\$ 664.809,80 (seiscentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e nove reais e oitenta centavos) relativos à FUNDEB (juros e correções de 2017); R\$ 12.419.503,71 (doze milhões, quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e três reais e setenta e um centavos) relativos à saúde - COSEMS MG; R\$ 930.924,14 (novecentos e trinta mil, novecentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos) relativos a ICMS (juros e correções de 2017); R\$ 180.096,40 (cento e oitenta mil e noventa e seis reais e quarenta centavos) relativos ao Piso Mineiro de Assistência Social Fixo; R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) relativos à Transporte Escolar; e R\$ 9.221.663,01 (nove milhões, duzentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e um centavo) relativos a FUNDEB 2018 - Retidos do ICMS e IPVA para a Educação;

Considerando a necessidade de se adequar as despesas à programação financeira de entrada de receitas para o ano corrente;

Considerando ser imprescindível estabelecer medidas visando à redução de custos administrativos e assim, minimizar os prejuízos na prestação dos serviços essenciais aos cidadãos;

Considerando ser imperativo assegurar a regularidade dos pagamentos aos servidores públicos municipais, bem como aos fornecedores e que a manutenção do equilíbrio das contas públicas está diretamente vinculada ao crescimento da economia;

Considerando que as medidas, serão de fundamental importância para a adequação à nova realidade financeira e orçamentária do município;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a adoção de medidas para Contenção de Despesas e de Incremento da Receita, no sentido de equilibrar as contas públicas, evitando o déficit orçamentário e financeiro das contas do município.

Art. 2º Visando o incremento da receita, a Secretaria de Fazenda deverá desenvolver campanhas de incentivo e outras ações que possam resultar em melhoria na arrecadação.

Art. 3º Para promover a redução de despesas, fica limitada a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

I - suspensão de novas autorizações para ampliação de carga horária, exceto nos casos de serviços essenciais;

II - fica proibida a criação de cargo, emprego ou função;

III - fica proibido o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

IV - fica proibida a contratação de hora extra e dobra de turno, salvo casos excepcionais que possam prejudicar a prestação de serviços essenciais, desde que previamente analisadas e autorizadas pelo Secretário Municipal e validadas pelo Comitê Gestor;

V - redução do número de impressoras locadas, cópias e impressões diversas, com a utilização racional de papel, ampliando a utilização dos meios eletrônicos de comunicação, reduzindo a emissão de comunicação interna, ofícios e outros documentos;

VI - proibição de cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de qualquer natureza, em atividade da municipalidade ou de instituições não governamentais;

VII - suspensão das autorizações para servidores participarem de cursos, seminários, feiras, congressos e assemelhados, exceto participações já autorizadas, decorrentes de obrigação legal ou que não onerem de nenhuma maneira o município;

VIII - suspensão de todo e qualquer auxílio para a realização de eventos promovidos por instituições não governamentais, exceto os que já foram autorizados;

IX - suspensão de cessões de servidores para outros órgãos;

X - suspensão de aquisição de material de escritório, limpeza, lanches e demais insumos atendidos pelo Setor de Almoxarifado, devendo cada Secretaria se reorganizar para que o estoque atual atenda às suas demandas até 31 de janeiro de 2019;

XI - suspensão da realização de compras para a aquisição de materiais, prestação de serviços, bem como cursos de capacitação e adiantamentos, excetuando-se os casos de natureza continuada previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Gestão, os emergenciais e provenientes de convênios e recursos vinculados disponíveis;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

XII - suspensão de eventos e solenidades eventualmente programados pela Diretoria de Turismo e Cultura, ressalvados os previamente autorizados pelo Comitê Gestor.

Art. 4º Fica determinada a devolução de até 90% (noventa por cento) dos veículos leves alugados pelo Município, sendo autorizada a permanência de veículos, desde que justificada a necessidade imperiosa junto ao chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. A devolução dos veículos deverá ocorrer até o dia 20 de dezembro de 2018, sendo que toda e qualquer locação no exercício de 2019 deverá ser prévia e formalmente autorizada pelo Comitê Gestor.

Art. 5º As solicitações de compras e serviços de natureza continuada, emergencial e provenientes de convênios deverão conter as seguintes informações: dotação orçamentária, número do convênio e a conta bancária correspondente ao recurso financeiro.

Art. 6º Estão vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 7º O uso de veículos da frota municipal (próprios e locados) somente serão liberados mediante autorização do Comitê Gestor.

Art. 8º Compete a todo servidor colaborar com a efetiva execução do Plano de Contenção de Gastos, atentando-se à necessidade de economizar na utilização de água, energia elétrica, serviço telefônico, materiais de consumo, entre outros.

Parágrafo único. O servidor que obstaculizar a efetiva execução deste Plano será responsabilizado na forma da lei.

Art. 9º Compete aos ordenadores de despesas adotarem medidas imediatas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 10. A Secretaria de Gestão, juntamente com a Secretaria de Fazenda, monitorará a situação, podendo ser adotadas outras medidas complementares de redução de despesas, de modo a possibilitar a melhoria do quadro econômico-financeiro do Município.

Art. 11. A transgressão de qualquer das limitações previstas neste Decreto será de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas pastas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 18 de dezembro de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal